



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 009/2018, DE 13 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre a Revisão Geral Anual do subsídio dos Vereadores da Legislatura 2017/2020, para o exercício financeiro de 2018, segundo variação oficial de índice inflacionário, na forma que indica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo *Regimento Interno* e pela *Lei Orgânica do Município*, bem como o que determinam os artigos 29, V, VI e 37, X da *Constituição Federal de 1988* e *Resolução TCE-PI nº 1.276/2004*, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgado o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º - O Subsídio dos Vereadores, da Câmara Municipal de Demerval Lobão, Estado do Piauí, da Legislatura 2017/2020, **fica corrigido aplicando-se o índice do INPC**, correção Anual do Governo Federal, **equivalente a 4,24%** (quatro vírgula vinte e quatro por cento), de acordo com a tabela abaixo discriminada e com os índices oficiais divulgados, representando este montante **o índice inflacionário do INCC de janeiro de 2017 a janeiro de 2018, sendo corrigida a defasagem através do presente Decreto.**

Art. 2º - O Subsídio de que trata o artigo anterior, em parcela única, é corrigido conforme tabela abaixo:

- Subsídio de Vereador..... R\$ 3.341,35

- Subsídio do Vereador Presidente..... R\$ 5.012,02

§ 1º - O Subsídio de que trata o caput deste artigo, sofrerá revisão geral e anual sempre na mesma data.

§ 2º - Ao Subsídio de que trata o presente Decreto, é vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória.

Art. 3º - O Valor do subsídio fixado por este Decreto observa aos limites fixados pela Constituição Federal de 1988, Lei Complementar nº 101/2000, Constituição do Estado do Piauí, Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara Municipal.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO

Parágrafo Único – Se, para fins de pagamento, o valor do subsídio fixado por este Decreto, for superior ao limite a que se refere o Art. 29, VI da Constituição Federal e demais limites legais constantes do ordenamento jurídico, estes é que prevalecerão para fins de pagamento.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir de 02 de Janeiro de 2018.**

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Demerval Lobão-PI, 13 de junho de 2018.

Joseildo Alves Rodrigues da Cruz
Joseildo Alves Rodrigues da Cruz
Presidente da Câmara